



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP - CEP 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282

Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: chefedegabinete@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5/2021

Autoria: Poder Executivo

Data de Apresentação: 15/1/2021

Protocolo: 15/2021

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 e dá outras providências.

Regime: I - Urgência especial (); II - Urgência (X); III - Ordinária ()

Despacho: Encaminho o projeto para as seguintes comissões emitirem parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

(X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Ricardo Tadeu Granzotto (Vice-Presidente)

Márcio José Garpelli (Secretário)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas

(X)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Presidente)

Nilso Ventris (Vice-Presidente)

Sueli Aparecida da Costa (Secretária)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito

()

Márcio José Garpelli (Presidente)

Kant Alves Lima Junior (Vice-Presidente)

Marcos Eduardo de Mello (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social

(X)

Flávio Antônio Portella (Presidente)

Francisco Ubiratan de Santana (Vice-Presidente)

Kant Alves Lima Junior (Secretário)

Data: 18/01/2021

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0025/2021

Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber;

- Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 e dá outras providências”.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
URGÊNCIA (X);
Ordinária ();

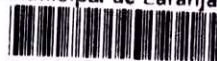
Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDECIR BERTO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 15/2021
Data: 15/01/2021 - Horário: 15:47
Legislativo - PL 5/2021



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 e dá outras providências”.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 678.098,89 (Seiscentos e Setenta e Oito Mil, Noventa e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2045 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – Parcela Diferida

3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 580.000,00
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 178.098,89
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 678.098,89 (Seiscentos e Setenta e Oito Mil, Noventa e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos), será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de LARANJAL PAULISTA, em 14 de janeiro de 2021.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de incluir no orçamento vigente dotação específica para atender despesas com parcela diferida do FUNDEB, nos termos do art. 21, parágrafo 2º da Lei Federal nº 11.494/2007. Abaixo transcrevemos as instruções do Manual Básico da Aplicação no Ensino 2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

3.4 A parte do FUNDEB que pode ser aplicada no ano seguinte – parcela diferida (5%). Em face da Lei 11.494, de 2007, a receita do FUNDEB deve ser aplicada no próprio ano de arrecadação:

“Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

No entanto, o transcrito artigo abre uma exceção: 5% do Fundo podem ser empregados no 1º trimestre do ano seguinte:

“§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”

Salientamos que os efeitos da execução financeira referentes ao exercício de 2020 permanecem sob a regulamentação da antiga Lei Federal nº 11.494/2007 conforme a Nova Lei do FUNDEB, Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, descrito no art. 53:

“Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020”.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em 14 de janeiro de 2021.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal